



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI017-2017 ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PERIÓDICA NO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NA LINHA DUAS-RECURSO TEMPESTIVO.

A Sra. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES recebeu para exame e decisão, na data de 20 de março de 2017, IMPUGNAÇÃO do Pregão Presencial PMI0027-2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Dedetização e Desratização periódica no Aterro Sanitário localizado na Linha Duas, com produtos devidamente cadastrados pela ANVISA, atendendo à solicitação da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Vem a Impugnação acompanhada das Razões insurgindo-se em relação aos documentos mínimos relativos à Qualificação Técnica.

Passa-se a analisar o pedido com amparo na legislação que rege a matéria.

Ao elaborar o presente edital do processo licitatório, procurou-se contemplar os documentos mínimos que a empresa deve apresentar.

Uma vez a empresa apresentando o Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da contratação, conforme descrito no item 7.5.6 do edital, a empresa está **APTA** para exercer a atividade, uma vez que há requisitos/documentos mínimos para emissão do alvará.

No entanto, obviamente, cabem aos órgãos fiscalizadores, as questões quanto a utilização de equipamentos de segurança, descarte correto de embalagens, transporte adequado de produtos perigosos, etc.

Ademais, quando a Administração Pública entende ser necessária a apresentação de documentos referentes à qualificação técnica, deve balizar-se pelo que dispõe a Lei n.º 8.666/93, vejamos:

“Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

(...)” (grifo nosso)

Jonson
22.03.17

ef



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



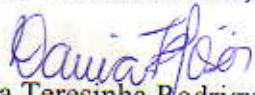
Ocorre que caso fosse exigido no edital os documentos sugeridos pela Impugnante, haveria um excesso de documentação quanto à qualificação técnica, contrariando o que dispõe a Lei de Licitações.

Quanto a possibilidade de alguma empresa apresentar apenas o protocolo, cabe destacar que para assinatura do contrato será exigido os documentos que comprovem seu registro junto ao órgão competente.

Diante do exposto, opina pelo Improvimento da Impugnação.

É a decisão.

Ibirubá - RS, 22 de março de 2017.


Vania Teresinha Rodrigues Löser
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira


Ricardo Forgerini
Equipe de Apoio



Master Kill

Controle de Vetores e Pragas Urbanas LTDA - ME
CNPJ -14.847.478/0001-66
Rua Serafim Fagundes, 915, Sala B
98200-000 IBIRUBÁ - RS
Fones: (54) 3324 3003
98415 3003 / 98401 3003
mastterkill@mastterkill.com.br

Ibirubá, RS, 20 de março de 2017.

OBJETO DA PETIÇÃO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Ilmo. Sra. Pregoeira
Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS

PREGÃO PRESENCIAL PMI N° 017/2017

Impugnante:

MASTER KILL CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA- ME

Endereço:

RUA SERAFIM FAGUNDES, 915, SALA B - IBIRUBÁ - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-BRASIL-CEP98200-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
PROTÓCOLO GERAL
Nº 20/2017
Para: licitações
Em: 20/03/17
Chefe Protocolo

CNPJ/MF:

14.847.478/0001-66

DDD/Telefone/Fax:

(54) 3324 3003

e-mail:

mastterkill@mastterkill.com.br

Representante legal:

ÂNGELA LEUCHTENBERGER

RG

4064777982

CIC/MF

002.684.000-67

Cargo / Função:

REPRESENTANTE LEGAL

Razões da Impugnação

Solicitamos que sejam acrescentados os itens que seguem abaixo discriminados, visto que as empresas para estarem aptas á participarem de Processos Administrativos impostos por qualquer que seja o órgão, público, estadual ou federal, necessitam estarem de acordo com a legislação vigente e as demais normas de operação.

Recebido em 20/03/17 - 15:38h
Ricardo Forgerini
Assistente Administrativo
Portaria nº 5.012/08 de 20/06/09

7.7 – DOCUMENTOS RELATIVOS Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) LICENÇA de Operação da FEPAM atualizada, com todos os critérios atendidos para que esta tenha validade; (conforme exigência da RDC 52 de 22 de outubro de 2009).

Em conformidade com o Decreto Federal Nº4.074 - de 04/01/2002 - e a legislação estadual, referente aos agrotóxicos, produtos domissanitários e afins, há a obrigatoriedade do licenciamento ambiental das atividades de comércio e prestação de serviços com uso de agrotóxicos e seus afins, raticidas, inseticidas, prestação de serviços de controle de pragas e de expurgo de grãos armazenados, sendo assim um pré-requisito legal para a operação de tais empreendimentos.

Na qualidade de Órgão Estadual de Proteção Ambiental, e em consonância à legislação em vigor, o licenciamento dos prestadores desses serviços no Estado é uma atribuição exclusiva desta Fundação Estadual. Tais atividades não estão definidas na legislação como de impacto local, sendo o seu Código de Ramo padronizado no RS o CODRAM 124,30 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS.

Salientamos que os procedimentos para contratação desses serviços por órgãos públicos ou privados, deverão incluir, como requisito legal, a prova da Licença de Operação ambiental emitida às empresas candidatas. Ora, o Protocolo em si, citado no edital não é considerado documento de comprovação de Operação perante ao órgão responsável – FEPAM.

b) Licença de Operação de Fontes Móveis de Poluição emitido pela FEPAM (conforme exigência da FEPAM e da RDC 52).

O licenciamento e a fiscalização ambiental do transporte de produtos perigosos pela FEPAM são realizados com base na Lei Federal nº 6938 de 31 de agosto de 1981, Regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus Fins e Mecanismos de Formulação e Aplicação, e dá outras Providências;

A Resolução CONAMA nº 237/97, de 19/12/97, que dispõe sobre a exigência de licenciamento ambiental para inúmeras atividades, entre elas o Transporte e Produtos Perigosos, e fundamentalmente na Lei Estadual nº 7.877, de 28/12/83.

c) Cadastro e Certidão de Regularidade expedidos pelo IBAMA (Certificado de Cadastro de acordo com a Lei Federal nº 6.938/81 e IN nº 31/2009 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA).

Caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. Redação dada pela Lei nº 7.804 de 1989 Art. 17. Fica instituído sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA: Redação dada pela Lei nº 7.804 de 1989, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. Incluído pela Lei nº 7.804 de 1989.

No Art. 109, estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento e atividades consideradas efetiva e potencialmente poluidoras, o que se aplica exatamente às empresas especializadas em Controle de Pragas, dependem do Licenciamento de Órgão Estadual competente e também do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

d) Certidão de Registro do Responsável Técnico, no respectivo conselho profissional (CREA ou CRQ ou CRBIO ou CRMV), devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao objeto deste certame, em vigor.

Salientamos que os procedimentos para contratação desses serviços por órgãos públicos ou privados, deverão incluir, como requisito legal, o Registro emitido às empresas candidatas. Ora, o Protocolo em si, citado no edital não é considerado documento de comprovação de Operação perante ao órgão responsável – CREA, CRQ, CRBIO, CRMV.

e) Comprovação de Registro da Licitante junto ao conselho profissional (CREA ou CRQ ou CRBIO ou CRMV), em vigor;

f) Anotação de Responsabilidade ou de Função Técnica (AFT) de acordo com o Conselho Profissional pertinente

Anotação de Função Técnica (AFT), classificada nas atividades das categorias B e D, em conformidade com a Portaria nº 007/2011, do Conselho Regional de Química da V Região, solicitamos que passe a constar: Categoria B: Tratamento Água de Caldeira, Tratamento Água de Refrigeração, Tratamento de Água de Processo, Desinfecção, **Dedetização**, Diagnóstico, Tratamento de Água de: Piscina e pra Consumo; Categoria D: Transporte de Carga Perigosa, pois os produtos deverão ser transportados em veículos licenciados pela FEPAM e com o Responsável Técnico Licenciado no Conselho Regional de Química.

Salientamos que os procedimentos para contratação desses serviços por órgãos públicos ou privados, deverão incluir, como requisito legal, o Registro emitido às empresas candidatas. Ora, o Protocolo em si, citado no edital não é considerado documento de comprovação de Operação perante ao órgão responsável – CREA, CRQ, CRBIO, CRMV.

g) Cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico (Conforme exigência da RDC 52 de 22 de outubro de 2009).

h) Comprovação de vínculo do profissional ao quadro permanente da empresa.

Comprovação que o profissional responsável técnico pertence ao quadro permanente da licitante. Se sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou contrato Social, atualizado. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS) ou contrato vigente de prestação de serviços, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa; De acordo com a Resolução -RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

i) Ficha Técnica dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços;

j) Comprovação de registro dos produtos na ANVISA, estando os registros vigentes.

k) Documento comprobatório do destino das embalagens dos produtos utilizados na execução do serviço emitido pela empresa que executa o recolhimento dos mesmos, com data não superior a 1 ano.

l) Apresentar relação com nome dos funcionários que realizarão os serviços e a devida qualificação técnica dos mesmos (documentação comprobatória pertinente as NR33 e NR35 do Ministério do Trabalho e Emprego). Em conformidade com a legislação do Ministério do trabalho e do emprego.

m) Documentação comprobatória de que apresentam, adicionalmente, um profissional técnico da área de medicina e segurança do trabalho, legalmente habilitado, responsável pelo cumprimento da Portaria MTB nº 3214, de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 33 (NR33) que refere-se a segurança e saúde no trabalho em espaços confinados e demais normas pertinentes em que este ficará responsável pela aplicação das condições impostas pelas normas de segurança relativas aos serviços contratados neste Termo de Referência.

n) Alvará da Vigilância Sanitária da sede do município da empresa licitante, atualizado, que comprove autorização para a realização dos trabalhos, objeto da presente licitação.

o) Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco.

A Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
na Rua _____

_____ do _____, município de _____, por intermédio
seu

representante legal o Sr. _____, Identidade nº _____ e
CPF nº _____

_____, DECLARA, para os devidos fins, que não possui em seu quadro societário
servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declara também que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por
afinidade até o 3º grau, no âmbito da Administração Pública Municipal dos Poderes Executivos e
Legislativo de agentes políticos do Município de Ibirubá - RS.

Declara ainda que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo
seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Desta forma,

1. REQUEREMOS o recebimento da presente Impugnação,
2. REQUEREMOS a aceitação das razões ora apresentadas,
3. REQUEREMOS que sejam acrescentados os itens acima citados e discriminados.

Atenciosamente,

Angela Leuchtenberger
ANGELA LEUCHTENBERGER
Representante Legal
CPF: 002.684.000-67 / RG: 4064777982
**MASTER KILL CONTROLE DE VETORES
E PRAGAS URBANAS LTDA ME**
CNPJ MF: 14.847.478/0001-66

**MASTER KILL CONTROLE DE VETORES
E PRAGAS URBANAS LTDA - ME**
CNPJ: 14.847.478/0001-66
Rua Serafim Fagundes, 915
Sala B - Centro - IBIRUBÁ - RS
Fone: (54) 3324-3003
LO FEPAM 06730/2015-DL
ALVARÁ SANITÁRIO 325